



Associação dos **Técnicos** de Nível Superior do Município de Porto Alegre

## NOTA TÉCNICA E MANIFESTO

### Os riscos técnicos e jurídicos da segregação da fiscalização sanitária em Porto Alegre

A Associação dos Técnicos Científicos do Município de Porto Alegre (Astec) vem a público expor as graves inconsistências técnicas e os riscos de nulidade jurídica decorrentes da Lei Complementar nº 1.069/2026.

Ao transferir a fiscalização sanitária para a Secretaria Municipal de Segurança (SMSEG), a atual gestão rompe com princípios constitucionais e operacionais que estruturam o Sistema Único de Saúde (SUS), além de ignorar problemas crônicos já reconhecidos no setor.

A seguir, detalhamos os principais pontos de ruptura que comprometem tanto a segurança sanitária da capital quanto a validade dos atos administrativos:

#### 1. Ruptura da unicidade do procedimento de vigilância em saúde

A Vigilância Sanitária não se resume ao exercício do poder de polícia administrativa. Trata-se de um processo técnico contínuo e integrado de gerenciamento de riscos, que envolve licenciamento, inspeção, monitoramento e educação sanitária.

##### **Risco:**

A separação entre fiscalização (alocada na Segurança) e análise técnica/licenciamento (mantidos na Saúde) fragmenta esse ciclo. Essa cisão impede a atuação com base em uma visão integral do risco epidemiológico, reduzindo a vigilância a um modelo meramente burocrático, incapaz de prevenir agravos à saúde coletiva.

#### 2. Ineficácia diante do déficit estrutural (recursos humanos e sistemas)

A Vigilância Sanitária municipal enfrenta histórico déficit de pessoal qualificado e carece de sistemas de informação integrados e robustos.



**Risco:**

A nova estrutura não enfrenta essas carências. Ao contrário, limita-se a alterar a subordinação administrativa sem recompor equipes técnicas nem investir em tecnologia. A transferência de agentes para a área de Segurança afasta a fiscalização do planejamento em saúde, agravando a desarticulação e perpetuando a ineficiência.

**3. Ausência de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB)**

Mudanças estruturais nas ações de vigilância, por se tratar de competências compartilhadas no SUS, exigem pactuação na Comissão Intergestores Bipartite.

**Risco:**

A implementação da Lei nº 1.069/2026 sem essa pactuação desrespeita a governança interfederativa prevista na Lei nº 8.080/1990, fragilizando a legitimidade da organização municipal perante o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

**4. Inconstitucionalidade e nulidade dos atos administrativos**

A medida contraria o artigo 200 da Constituição Federal, que atribui ao SUS a execução das ações de vigilância sanitária, e viola o princípio da direção única (art. 198, I), que determina a centralização da gestão na Secretaria de Saúde.

**Risco:**

Atos praticados por agentes desvinculados da autoridade sanitária competente podem ser considerados ilegais e nulos. Multas, interdições e demais sanções perdem sua presunção de legitimidade, gerando insegurança jurídica e abrindo espaço para judicialização em massa, com potencial paralisação das ações de controle sanitário.

**5. Ameaça ao financiamento federal (PNAVISA)**

O financiamento federal das ações de vigilância sanitária está condicionado ao cumprimento das diretrizes organizacionais do SUS.

**Risco:**

O desalinhamento com essas diretrizes pode resultar na suspensão de repasses fundo a fundo, comprometendo ainda mais a capacidade operacional do município.



Associação dos **Técnicos** de Nível Superior do Município de Porto Alegre

## **Conclusão**

A chamada “modernização” da fiscalização sanitária não pode servir de justificativa para a fragmentação técnica e institucional da Vigilância em Saúde.

A segregação proposta pela Lei Complementar nº 1.069/2026 configura:

- um erro administrativo,
- um vício jurídico relevante,
- e uma ameaça concreta à proteção da saúde da população.

A Astec defende a imediata revisão do modelo adotado, com a recomposição do quadro técnico e a reafirmação da Vigilância em Saúde sob a direção única da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes do SUS.

Porto Alegre, 07 de maio de 2026.

**Associação dos Técnicos de Nível Superior do Município de Porto Alegre (Astec)**